



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 1.212 DE 29 DE JULHO DE .1999

LEI MUNICIPAL Nº "Dispõe sobre a obrigatoriedade de médicos e dentistas da rede pública municipal de saúde prescreverem de forma legível os receituários médicos."

"Dispositivo de caixa preferencial, para pessoas com deficiência física, obesas e gestantes, nos mercados e supermercados do Município de Rio Grande da Serra."

Autoria: Vereador Sílvio Sabainski

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º. - Ficam os médicos e dentistas da rede pública municipal de saúde do Município de Rio Grande da Serra obrigados a prescreverem, de forma legível, os receituários médicos.

Parágrafo único – Os receituários de que trata o caput deste artigo deverão ser prescritos em letra de forma, datilografados ou mediante impressão via computador.

Artigo 2º. - Os atos de nomeação e os Termos de Posse dos médicos e dentistas a que se refere o artigo anterior, farão menção expressa do disposto nesta Lei, bem como de, no seu descumprimento, será aplicada pena de suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias, e na reincidência, pena de exoneração, após regular inquérito administrativo.

Artigo 3º. - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Artigo 4º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 29 de julho de 1.999 – 35º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


DANILO FRANCO

Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Editais da Prefeitura, na mesma data e pela imprensa na forma da lei. de 10

PjLei n.º 050.05.99=CM

Autografo n.º 059.06.99=CM

Processo n.º 725/99 =PM